



Discursos sobre a adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro

Speeches in the Brazilian National Congress on adoption by homosexual couples

Claudio Henrique Miranda HORST¹

RESUMO: O objetivo do presente artigo é analisar os discursos no Congresso Nacional Brasileiro em relação à adoção por casais homoafetivos, buscando desvelar a negação da parentalidade à parte da população LGBT em curso no Congresso Nacional Brasileiro. O corpus de análise dessa pesquisa é de caráter documental, envolvendo 28 discursos proferidos no plenário do Legislativo Federal em relação a adoção por casais homoafetivos, bem como aqueles que dizem respeito ao projeto de Lei nº 2.153/2011. Identificamos uma polarização nos discursos: apesar da resistência, há uma tendência entre alguns sujeitos políticos de aprovação a união entre casais do mesmo sexo. Porém, a adoção por casais homoafetivos é rechaçada, amparada por um discurso de inadequação da presença de crianças no interior de um arranjo familiar que não reproduziria a concepção hegemônica patriarcal burguesa de família.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos dos homossexuais. Adoção por homossexuais – Legislação. Família. Minorias sexuais. Discursos parlamentares.

ABSTRACT: This article aims to analyze speeches delivered in the Brazilian National Congress regarding adoption by homosexual couples, it seeks to reveal the ongoing denial of parenthood to the LGBT section of the population in the National Congress. The main body of the analysis is documental research regarding 28 speeches given in the Chamber of Federal Legislature concerning adoption by homosexual couples, as well as what has been said in respect of Law 2.153/2011. We have identified the polarization in the speeches: despite resistance, there is a tendency among some politicians towards the approval of the union between couples of the same sex. However, adoption by homosexual couples is rejected, supported from the standpoint of the inappropriateness of the presence of kids within family arrangements that do fit with the hegemonic patriarchal concept of the bourgeois family.

KEYWORDS: Rights of homosexuals. Adoption by homosexuals - Legislation. Families. Sexual Minorities. Parliamentary speeches.

Submetido em: 30/7/2016. Revisto em: 20/3/2017. Aceito em: 22/3/2017.

1 Introdução: Nunca estão todas/os?

Uns vão. Uns tão. Uns são. Uns dão. Uns não. Uns hão de. Uns pés. Uns mãos. Uns cabeça. Uns só coração. Uns amam. Uns andam. Uns avançam. Uns também. Uns cem. Uns sem. Uns vêm. Uns têm. Uns nada têm. Uns mal. Uns bem. Uns nada além. Nunca estão todos! (Caetano Veloso – UNS).

Inspirado pela epígrafe que abre essa introdução, nosso percurso no presente artigo buscará analisar os discursos no Congresso Nacional Brasileiro em relação à adoção por casais homoafetivos, buscando desvelar a negação da parentalidade à parte da

¹ Assistente Social. Doutorando em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis (SC), Brasil). Campus Reitor João David Ferreira Lima, s/nº - Trindade, Florianópolis (SC), CEP.: 88040-900, Brasil. E-mail: <claudiovasques1@hotmail.com>.

população LGBT, já que no atual cenário brasileiro ainda se faz presente a luta por uma legislação que garanta aos casais de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Trans (LGBT) o direito à adoção². Num cenário onde os direitos não são garantidos a todas/os e que o casamento é pra uns, e a adoção só para outros, nos ousamos questionar: *nunca estão todos?*

Nessa direção buscaremos analisar os discursos sobre a adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro (CN). Partimos de uma perspectiva crítica-dialética, na qual buscamos problematizar os limites do reconhecimento da diversidade sexual no capitalismo e, conseqüentemente, a negação do exercício da parentalidade à população LGBT.

Como *corpus empírico* utilizamos os discursos proferidos no plenário do legislativo federal entre os anos de 2001 e 2015. Esses discursos encontram-se on-line no site do CN e foram identificados por meio de busca com as seguintes palavras-chave: adoção e homossexualidade; adoção e homoafetivos. Após uma primeira leitura dos documentos, selecionamos os discursos que foram realizados quando o plenário discutiu algum projeto de lei sobre o assunto, totalizando 28 pronunciamentos selecionados na Câmara dos Deputados.

Após a leitura de cada documento, sistematizamos os dados iniciais em quadros, os quais visavam à organização dos documentos. Para a análise, utilizamos a técnica de conteúdo (BARDIN, 1977), do tipo categorial.

Dos 28 pronunciamentos, apenas em oito discursos identificamos a defesa pelo reconhecimento da família homoparental e pelo direito a adoção, em 20 os discursos foram baseados na rejeição à aprovação desse direito à população LGBT.

O principal projeto de lei (PL) é o PL nº 2153/2011, da autoria de Janete Pietá, do Partido dos Trabalhadores (PT), que visava alterar o § 2º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Os discursos analisados ocorreram durante a tramitação do projeto na câmara dos deputados, que atualmente encontra-se arquivado.

Desvelar esses discursos é condição *sine qua non* para que assistentes sociais inseridos nos diversos espaços de trabalho, principalmente no sócio jurídico, possam exercer uma atuação competente. Concordamos com Uziel (2006a) quando a mesma ressalta que se por um lado a orientação sexual dos indivíduos faz parte da formação da família, ao

² Cabe mencionar que a adoção por casais homoafetivos foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em Março de 2015. Antes disso, os casais recorriam à adoção unilateral. Trata-se de uma modalidade de adoção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 41, §1º. Trata de adoção de pessoas solteiras, mas quando um dos cônjuges ou conviventes decidem adotar o filho do outro (BRASIL, 1990). Historicamente alguns juristas pelo Brasil já realizavam a adoção. Como exemplo temos o provimento administrativo da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, nº 06/2004, que regulamenta o registro civil das uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo e possibilita assim, a adoção por ambos os parceiros em união estável, independentemente da orientação sexual (ZAMBRANO, 2006). Contudo, ainda não há marco normativo que garanta em lei a adoção por casais homoafetivos.

mesmo tempo é importante ressaltar que o exercício da parentalidade não é determinado pela orientação sexual, nesse sentido, a “[...] saúde psíquica dos sujeitos também não é pautada pela homossexualidade ou heterossexualidade de seus pais” (UZIEL, 2006, p. 1).

Posto isso, nosso artigo está dividido em três momentos: num primeiro momento refletiremos sobre a atual conjuntura do CN, a fim de demonstrar o cenário em disputa pelos direitos da população LGBT; num segundo momento apresentaremos a relação entre famílias, parentalidade e orientação sexual a fim de problematizar a junção dessas dimensões; por fim analisaremos os discursos realizados, buscando demonstrar as defesas contrárias e favoráveis à adoção por casais homoafetivos.

2 CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: CONSERVADORISMO *VERSUS* DIREITOS LGBTs.

As leis historicamente estiveram a serviço de uma dada noção de ordem, a serviço das concepções dominantes e, também, de interesses dominantes. Dessa forma, observamos que as leis sempre existiram como instrumento de controle social, como forma de preservação da organização social. Nesse sentido, nota-se que o CN é perpassado por contradições e jogo de interesses. Por isso, concordamos com Coutinho (1996, p. 112) que, baseado em Gramsci, compreende que “[...] a esfera da política é submetida à totalidade histórica, sendo impossível entender adequadamente o que nela ocorre sem uma clara referência às demais esferas da sociedade, em particular à esfera das relações sociais de produção”.

O poder que os legislativos modernos apresentam de fazer as leis, diz respeito ao poder de discutir em nome dos eleitores que transferem essa responsabilidade para seus representantes. Porém, “[...] a representação deforma-se, ou falseia-se, na medida em que se perdem as condições para a formação de uma vontade clara e nítida por parte do corpo eleitoral” (SALDANHA, 1992, p. 76). No Brasil esse cenário tende a se agravar pela nossa história desde a colônia, e pelo fato do que alguns autores chamaram de ausência da “[...] coisa pública” (SALDANHA, 1992; MESSEMBERG, 2002).

O cenário político brasileiro tem demonstrado o esforço – ou o modo de como tem se dado o exercício da hegemonia – que alguns grupos têm realizado, no sentido de organizar no interior dos Legislativos, espaços como as frentes parlamentares³, que buscam concretizar na vida pública, a partir de leis, políticas, vetos e campanhas os interesses desses grupos hegemônicos. Nessa direção, a concepção hegemônica de família defendida no interior do CN, vem impossibilitando a aprovação de leis que garantem direitos à população LGBT, como a adoção (HORST, 2016). É importante

³ Além das comissões também fazem parte da organização interna do legislativo as frentes parlamentares que podem ser entendidas como associações “[...] suprapartidárias, constituídas de pelo menos 1/3 dos integrantes do Poder Legislativo Federal, com a finalidade de promover interesse ou aprimorar legislação relativa a temas específicos” (QUEIROZ, 2014, p. 67). As frentes parlamentares se apresentam como um espaço político de discussão, que não perpassam aprovações de leis. Mas, junto às comissões, se apresentam como um espaço de fortalecimento ao processo legislativo, visto que as propostas que movimentam o processo legislativo podem resultar desses espaços em conjunto.

ressaltar que apesar de alguns desses sujeitos não pertencerem à classe burguesa, carregam e representam o discurso⁴ de uma classe.

No atual Congresso Brasileiro, considerado como o mais retrógrado e conservador desde a ditadura militar (RADIOGRAFIA..., 2015) a bancada do Boi, da Bala e da Bíblia (BBB) pode ser um exemplo concreto de como esses grupos fundamentalistas vêm realizando alianças quando se trata de discussões de cunho conservador⁵. Tais práticas no interior do atual CN são claramente

[...] conservadoras, antidemocráticas e excludentes, leva a burguesia a fazer e refazer suas alianças, a romper os elos que unem as classes e seus dirigentes, tornando-os cúmplices da dominação burguesa e cerceando as possibilidades de formação de organizações revolucionárias [...] (SIMIONATTO, 1997, p. 7).

Nesse sentido, o cenário nos coloca um grande desafio que Gramsci já apontava, da subordinação de alguns grupos em relação a outros e dos limites das classes na construção de uma visão de mundo. Os grupos de militância LGBT, muitas vezes em consonância com projetos governistas defendem em suas pautas reivindicatórias a cidadania plena, o que em nossa análise impossibilita efetivamente uma contribuição com vistas a elaborar uma reforma intelectual e moral. Como sabemos, “[...] por mais direitos que o cidadão tenha e por mais que esses direitos sejam aperfeiçoados, a desigualdade de raiz jamais será inteiramente eliminada” (TONET, 2002, não paginado) nas sociedades capitalistas.

Porém, é nesse espaço contraditório e dinâmico que o CN se insere, isto é, com uma diversidade de projetos e práticas sociais, que constituem práticas voltadas para a construção – ou permanência – de uma hegemonia. A direção disputada no interior do legislativo é diversa, cabe ressaltar que num primeiro olhar dependendo da pauta em debate, não é possível identificar quais frações de classe as defesas das frentes parlamentares e comissões pertencem ideologicamente. No entanto, é possível identificar pautas progressistas apoiadas por membros ligados a bancadas que se apresentam como conservadoras, porém, sem a defesa da transformação da sociedade (HORST, 2016).

Nesse contexto, é importante apontar os limites da luta pelos direitos humanos como finalidade, e do reconhecimento da família homoparental, bem como da adoção, como forma de resolver problemas que hoje diversos sujeitos vivenciam. Além disso, também

⁴ Os discursos considerados por nós como conservadores, não são entendidos aqui como “traços de personalidade”, ou por tendências subjetivas, pois, “ao reduzir o conservadorismo a ‘traços de personalidade’, tende-se a se subtrair o conteúdo e o significado histórico, específico e contraditório, dessa corrente de pensamento e ação em relação à totalidade social” (SOUZA, 2015, p. 208).

⁵ Apesar do aparente interesse distinto, em certas ocasiões, como a votação do código florestal e demarcação das terras indígenas, a bancada do boi conseguiu apoio da bancada da Bíblia e da Bala. Em outro momento, as mesmas bancadas apoiaram a discussão que a bancada da Bíblia defendeu em torno do Estatuto da Família, e posteriormente, ambas defenderam os retrocessos no Estatuto do Desarmamento, puxado pela bancada da Bala. Segundo a Deputada Erika Kokay (PT/DF) essas ações demonstram que “[...] na verdade, todos eles compartilham da mesma ideologia, unem-se na defesa da sociedade patrimonialista e patriarca [...]” (KOKAY, 2015 apud MARTINS, 2015) e combinam em suas ações força e consenso.

é importante reconhecer a singularidade e particularidade inscrita nesse processo⁶. Ou seja, são necessárias aqui mediações que nos possibilitem caminhar no sentido da defesa de direitos com base na emancipação política, mas também atrelado a um contexto maior, visando a emancipação humana.

Afinal, a regulamentação de certos direitos, não acontece naturalmente, mas sim como produto da correlação de forças e da articulação por meio de lutas institucionais – leia-se legislativo, lutas populares e extraparlamentares (SANTOS, 2005).

Com isso, entendemos a falta de liberdade de orientação sexual, e o não reconhecimento como família, como uma questão ideológica que deve ser enfrentada segundo um projeto de sociedade fundada na igualdade e na liberdade substantiva, o que implicaria “[...] na valorização, de fato, da diversidade dos indivíduos no âmbito das relações sociais” (SANTOS, 2005, p. 36).

Nesse sentido, o protagonismo dos sujeitos coletivos LGBT, trilhado a partir de muita articulação e luta, culminará em defesas por leis num espaço permeado por controvérsias, polêmicas e disputas ideológicas. Esses diversos sujeitos, como demonstra Santos (2005, p. 17),

[...] dependem do Estado para regular seus direitos, têm utilizado, frequentemente, táticas de pressão sobre os partidos políticos, sobre os poderes constituídos e sobre a opinião pública para que reconheçam que a heterossexualidade não é a única orientação sexual [...] (SANTOS, 2005, p. 17).

Mas, ainda que perpassa pela institucionalização, a luta permanece como a forma mais autêntica que vem se materializando em diferentes trincheiras ocupadas por esses sujeitos políticos. No sentido de exigir dos deputados federais e senadores que apresentem propostas condizentes com a garantia de direitos, em busca de uma sociedade igualitária, visando, nas palavras de Coutinho (2006) pautas e estratégias de disputa pelo poder que seja vinculado à construção de uma nova hegemonia.

3 TRANSFORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS, PARENTALIDADE E ORIENTAÇÃO SEXUAL: CONFLUÊNCIA PERVERSA?

Segundo Roudinesco (2003), as experiências em relação às famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo, até a década de 1970, não apresentavam visibilidade. A autora associa a luta em favor da descriminalização da homossexualidade - que ocupa espaço dentro do movimento de emancipação dos negros e minorias étnicas - à mudança desse cenário. Mesmo com todas as transformações já vivenciadas pelas famílias, as homoparentais, segundo a autora:

Transgrediam uma ordem procriadora que havia repousado por dois mil anos no princípio do logos separador e da diferença sexual. Pois a instituição familiar não podia, nessa época, escapar a seu princípio fundador: o

⁶ Não é nosso objetivo desqualificar a luta dos direitos humanos, nem a pauta pela adoção que ora propomos analisar, mas sim, demonstrar a necessidade histórica da pauta anticapitalista como forma de disputar, no interior do CN, a hegemonia, tendo em vista a emancipação humana.

acasalamento carnal entre um homem e uma mulher. Sob este aspecto, a invenção das famílias dita 'homoparental' arriscava reavivar o **grande terror de uma possível supressão da diferença sexual**, que, como vimos, surgira no final do século XIX no momento de declínio da antiga autoridade patriarcal (ROUDINESCO, 2003, p. 181).

A sacralização das famílias demonstra certo desconhecimento da construção histórica dessa instituição no ocidente, já que o modelo tido como sagrado data de tempos bem recentes, como já demonstraram autores como: Àriès (1981); Engels (2012); Donzelot (1980) e Lessa (2012). A família nuclear, que corresponde ao modelo de referência no ocidente, está apoiada na ideia biológica de procriação de crianças a partir de um homem e uma mulher. Assim, esse arranjo familiar se impõe como modelo inquestionável por estar associado ao fator biológico. Porém, pensar a família somente a partir da biologia requer considerar que até certo momento a ciência e a tecnologia não dispunham de avanços necessários para a produção por outros meios de filhos (inseminação artificial, bebê de proveta, etc.).

A associação ao biológico permitiu considerar o modelo nuclear como unidade fundadora da sociedade, célula germinativa da civilização e o suporte para a evolução da sociedade. Ocorre então, que esse modelo passou a ser naturalizado como único, levando a crermos que uma criança deve ser educada apenas por um pai e uma mãe heterossexuais, o que colocaria sobre as mesmas pessoas todas as outras características que envolvem a família como: fator biológico de procriação, parentesco, filiação e cuidados de criação (ZAMBRANO, 2006).

Entretanto, Zambrano considera que os vínculos que ligam um adulto a uma criança podem ser desdobrados em quatro elementos, que nem sempre são concomitantes.

1) o vínculo biológico, dado pela concepção e origem genética; 2) o parentesco, vínculo que une dois indivíduos em relação a uma genealogia, determinando o seu pertencimento a um grupo; 3) a filiação, reconhecimento jurídico desse pertencimento de acordo com as leis sociais do grupo em questão; 4) a parentalidade, o exercício da função parental, implicando cuidados com alimentação, vestuário, educação, saúde, etc., que se tecem no cotidiano em torno do parentesco (ZAMBRANO, 2006, p. 126).

Com isso, fica clara a necessidade de separação - ou não - de cada fator desses ao olhar para as famílias na realidade, devido à própria variação dos papéis sociais parentais, já experimentados nas diversas culturas ao longo dos séculos. Dessa forma, torna-se urgente o debate em torno dos modelos de famílias, pois "[...] embora impensáveis, essas parentalidades são, entretanto, vivíveis, e estão aí obrigando as instituições sociais e campos do saber a uma adequação urgente e condizente com a realidade atual" (ZAMBRANO, 2006, p. 145).

É preciso, portanto, compreender a diversidade de formas possíveis e de organização das famílias para que se tenha não apenas "[...] a preocupação com a reprodução biológica da espécie, mas, principalmente, a criação de condições que assegurem o bem-estar físico e emocional dos seres humanos em interação" (MELLO, 2005, p. 40). Sabemos que é a partir da desigualdade, na divisão social e sexual do trabalho, e por outras influências

como a ideologia do patriarcado e o fundamentalismo religioso, que os comportamentos afetivo-sexuais são normatizados.

As lutas em torno do reconhecimento das uniões homossexuais estão diretamente ligadas com a afirmação e/ou negação da ideia de complementaridade dos sexos e gêneros, isso porque a capacidade social e moral para desenvolver as funções que são socialmente atribuídas às famílias, principalmente quando estamos falando de parentalidade, tem sido algo limitado ao casal homem-mulher. Essa limitação está baseada na defesa “[...] irrestrita da conjugalidade e da parentalidade como possibilidades limitadas ao universo da norma heterocêntrica” (MELLO, 2005, p. 17). Porém, o que temos assistido na contemporaneidade são casais que se organizam menos de modo hierarquizado e destinado apenas à reprodução biológica, e mais para estabelecer espaços de socialização de amor, cooperação e ajuda (MELLO, 2005).

Passa-se a valorizar cada vez mais a relação de companheirismo, de apoio entre os cônjuges em detrimento da ideia única que o objetivo do casamento é a procriação. A existência dessas famílias tem possibilitado ao mesmo tempo o alargamento do que representa ser homem e ser mulher na sociedade, apontando para uma “[...] desnaturalização e uma dessacralização das relações conjugais” (MELLO, 2005, p. 47).

Ainda que o cenário conservador defenda uma ideologia que desconstrói o que caracteriza essas famílias, a especificidade desse modelo se encontra exatamente no preconceito e na discriminação social a que estão submetidas, repercutindo negativamente na individualidade dos sujeitos, bem como sobre os filhos, ficando a cargo dos próprios familiares as formas de lidar com tal situação e tentar superá-la⁷ (MELLO, 2005; UZIEL, 2002). Em relação ao debate de qual seria a especificidade das famílias homoparentais, Uziel afirma:

Do ponto de vista do número de pessoas envolvidas, a família homossexual não cria nada de novo: é monoparental, biparental ou pluriparental, como ocorre com todas as outras famílias [...] Do ponto de vista da cidadania, dos direitos e deveres, é um cidadão, protegido por lei, como todos. Em relação aos cuidados com as crianças, as poucas pesquisas feitas não identificam diferenças. As maiores partes dos casos de abuso sexual como demonstram as pesquisas da Abrapia, no Brasil, tem nos pais e padrastos os agentes – nenhuma referência relevante a orientação sexual. As crianças abandonadas, postas para adoção, foram fruto de relações heterossexuais. Heterossexuais tem filhos homossexuais. O contrário também é verdadeiro. As identificações, fundamentais para o desenvolvimento e formação da identidade, sofrem abalos em parte da população, sem que a estruturação familiar que propicie maiores problemas seja identificada com a existência de pessoas do mesmo sexo (UZIEL, 2002, não paginado).

Uziel assim nos provoca a pensar: o que há de problema nessa configuração de família? O problema está no foco da questão: a atenção maior no debate sobre parentalidade de

⁷ Badinter (1993) afirma que inúmeros mitos negativos estão associados ao silêncio e à rejeição sociais em relação aos pais homossexuais. Entre estes, destacam-se dois principais: o de que os pais homossexuais são doentes que se arriscam a transmitir sua homossexualidade aos filhos e o de que os pais homossexuais, por serem obcecados sexualmente, tenderiam a atacar os próprios filhos ou permitiriam que seus amigos o fizessem.

gays e lésbicas não está direcionada a pensar em alternativas que combatam o preconceito e a intolerância. Pelo contrário, o foco tem sido a suposta incapacidade do cuidado de crianças por parte da população LGBT, ou “[...] numa alegada insalubridade moral da família cujos cônjuges sejam homossexuais, inclusive nos contextos de disputa pela guarda de filhos originários de casamentos heterossexuais” (MELLO, 2005, p. 49).

Nessa direção, a ideologia patriarcal empurra o gênero para o sexo biológico, e reduz as práticas sociais – socialmente construídas – a papéis sociais, remetendo a noções biológicas, naturais o que são, na verdade, construções históricas (KERGOAT, 2000). Ressaltamos que a vivência amorosa e sexual entre pessoas do mesmo sexo existia praticamente em todas as sociedades, em diferentes épocas (LESSA, 2012). Por isso, os problemas relacionados ao preconceito e a discriminação contra LGBT é anterior ao capitalismo, porém, o capitalismo “[...] apresenta, ainda, enorme capacidade de utilizar, em benefício próprio, várias formas de opressão que atingem segmentos específicos da população” (SANTOS, 2002, p. 3).

Dito isso, torna-se necessário analisar os discursos que perpassam as disputas em torno do que muitos consideram favorecimento de privilégios a um setor da sociedade – a população LGBT, já para nós, estamos tratando de desconstrução de hierarquias, e defesa intransigente da diversidade e do reconhecimento da existência de grupos até então considerados como pecadores, doentes e pervertidos.

4 OS DISCURSOS NO CONGRESSO NACIONAL SOBRE A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Anteriormente a apresentação do projeto de lei que visava garantir a adoção por casais homoafetivos, essa discussão vinha à tona no CN quando a pauta era a possibilidade do casamento entre pares do mesmo sexo. Mas foi somente em agosto de 2011, que a então Deputada Federal Janete Rocha Pietá, do PT de São Paulo, apresentou o projeto de lei que visava alterar o § 2º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (BRASIL, 1990), para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. A proposta visava alterar especificadamente o § 2º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos que passaria a vigorar com a seguinte redação: Art. 42. [...] § 2º Para adoção conjunta é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente, ou mantenham união estável ou homoafetiva, comprovada a estabilidade familiar (BRASIL, 2011, p. 2).

Em setembro de 2011, o Projeto de Lei (PL) foi apensado ao PL nº 7.018, de 23 de março de 2010⁸. Esse projeto propunha vedar a adoção por casais do mesmo sexo e foi apresentado um ano e meio antes do projeto que ora analisamos. Num primeiro olhar pode não parecer uma resistência direta ao PL nº 2.153, porém, um olhar mais apurado demonstra que a proposta reflete a configuração do nosso CN e suas: perspectivas, defesas e ideologias. Logo, a proposta da deputada Janete Pietá se apresenta na

⁸ O proponente do projeto deputado José da Cruz Marinho, conhecido como Zequinha Marinho do Partido Social Cristão (PSC/PA) é técnico em Contabilidade, Pedagogo e Teólogo. Foi deputado federal entre 2003 e 2015. Atualmente é vice-governador do Estado do Pará e sempre se coloca como um político que atua em defesa dos interesses da família e pela valorização do ser humano.

contramão desse cenário. O projeto visava alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 2º, parágrafo 2º do artigo 42, que passaria a vigorar com a seguinte redação: “Art. 42... § 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família, *sendo vedada a adotantes do mesmo sexo*” (BRASIL, 2010, p. 1). Projeto que atualmente também se encontra arquivado.

Do total dos pronunciamentos, foram selecionados 28º. Desses, apenas oito discursos fizeram a defesa pelo reconhecimento da família homoparental e pelo direito a adoção, e 20 discursos foram baseados no discurso contrário a aprovação e a garantia desse direito à população LGBT.

*Em relação aos discursos **contrários**, a análise revelou que a defesa parte de três argumentos centrais:*

1) *O risco/medo/pânico do fim do modelo de família nuclear patriarcal, tida como a natural e desejada por Deus.*

A justificativa presente em todos os discursos demarca a presença da concepção religiosa no interior de um espaço tido como laico. O medo do fim da família desejada por Deus já traz em si uma concepção de família só aceita nos marcos da heterossexualidade. Como bem expresso por Natividade e Oliveira (2009, p. 6) “[...] a homossexualidade não é vista como uma identidade, mas como o sintoma de uma trajetória pessoal percorrida em ambientes que não correspondem ao modelo ideal de família cristã”. Logo, na interpretação dos legisladores qualquer lei que se contrapõe a bíblia ataca diretamente a família nuclear patriarcal burguesa.

É importante sua manutenção na estrutura atual, porque somente assim haverá responsabilidade pela formação de cidadãos compromissados com a vida, com a ética e com princípios que atendam ao bem comum, além da certeza de estarmos cumprindo com os desígnios de Deus, expressos por meio da sua Santa Palavra, a Bíblia Sagrada (*Milton Cardias PTB-RS, 16/11/2004*).

Não podemos, no entanto, também nos curvar diante de comportamentos humanos que comprovadamente destroem a base da sociedade, que é a família. [...] A minha esperança para que o Brasil e o mundo melhorem não está no avanço do homossexualismo, do relacionamento entre pessoas do mesmo sexo, não (*Dep. Zequinha Marinho, PMDB-PA, 21/11/2008*).

Trata-se de discursos realizados no interior do CN sem nenhuma base científica, pelo contrário, realizados com base no senso comum e na religião, já que esse espaço é tido como uma extensão da igreja. Ao acusarem o risco do fim das famílias, os mesmos legitimam o lugar privilegiado da heterossexualidade, bem como da família nuclear patriarcal, demonstrando um profundo desconhecimento das mudanças que vem afetando as famílias nas últimas décadas.

⁹ No plenário do Congresso Nacional são realizados diversos discursos: em alusão a alguma data comemorativa, em homenagem a alguma figura pública, leituras de cartas de repúdio, discursos a pedido de movimentos sociais e também discussão dos projetos de lei. Portanto, os discursos selecionados foram de momentos de discussão em torno de projetos de lei que dizem respeito a população LGBT.

2) *A necessidade, segundo os defensores, da figura paterna (pai) e materna (mãe) para o bom desenvolvimento das crianças.*

A segunda defesa também apareceu em todos os discursos contrários. Trata-se de um entendimento, que apesar de ser baseado na religião, tem uma forte influência da psicanálise. Pois como apresentado por Zambrano (2006), algumas linhas da psicanálise são contrárias a parentalidade por homoafetivos, baseados na concepção de que a diferença dos sexos está no núcleo das representações identitárias.

É fato notório que a falta da figura paterna ou da figura materna sempre traz consigo graves dificuldades no desenvolvimento da personalidade. Esta falta, agravada no caso da união homossexual pela presença de dois pais ou duas mães, exigirá da criança um esforço ainda maior para poder dar um perfil sólido à identidade sexual normal. (Dep. Milton Cardias PTB-RS, 16/11/2004).

Nobres Deputados é possível ter um ambiente sadio para a criança numa “família” formada por homossexuais? A criança não se sentirá marginalizada se não for suprida sua necessidade de apreender a identidade paterna e materna no lar, indispensáveis para sua formação saudável? Ao tentar defender os direitos do adotante, não estaremos sacrificando o direito do adotado? (Milton Cardias PTB/RS, 20/04/2005).

Os discursos reforçam a naturalização entre sexo, gênero, desejos e práticas, além disso, negam as experiências já demonstradas reforçando uma visão que somente com a figura do pai (homem heterossexual) e mãe (mulher heretossexual) é possível exercer uma parentalidade plena, *correta*. Como já demonstrado por Zambrano (2006) é preciso desvincular procriação, parentalidade, parentesco e filiação. Historicamente o movimento LGBT e Feminista vem lutando pela dissociação entre prática sexual e procriação, logo, essas características podem ser exercidas pelas mesmas pessoas ou não, com diferentes orientações sexuais e identidades.

3) *Não consideram que seja uma proposta discriminatória, pois na verdade seria uma injustiça com as crianças, e não com o casal homoafetivo.*

Essa justificativa também esteve presente majoritariamente entre os discursos. Os deputados iniciavam suas falas dizendo que não eram preconceituosos, pois na verdade não estavam contra a população LGBT, mas sim, pensando nos direitos das crianças.

Com esse entendimento, não é possível qualificar de discriminatórias as leis que proibam a adoção de crianças por homossexuais, pois injustiçada seria a criança eventualmente adotada nessas condições (Milton Cardias PTB-RS. 16/11/2004).

Um órfão que vem de um problema social, familiar terá que passar por outro problema. Uma crise existencial, uma crise de valores, uma crise que não sei qual proporção tomará se aprovarmos esse projeto de lei na íntegra (Walter Brito Neto PRB-PB, 19/08/2008).

Ou seja, como forma de mascarar a discriminação que a todo tempo legitimam em seus discursos, os legisladores optaram pela preocupação em torno dos preconceitos que essas crianças poderiam sofrer futuramente em detrimento de se pensar e construir

formas de garantir o direito a uma família a essas crianças, e nesse sentido, de combater a opressão. Os discursos apontaram a possibilidade das crianças serem alvos de repúdio, preconceito o que afetaria o desenvolvimento das mesmas. Porém, como demonstra Lopes (2000), casais de filhos heterossexuais também passam por problemas de convivência para se adaptar a sociedade, o que também pode ocorrer com crianças criadas por casais homo. E, nesse sentido, a orientação das mães e pais não se legitima como um argumento plausível.

Já os discursos favoráveis podem ser resumidos nas seguintes justificativas:

1) *Reconhecimento das famílias homoparentais como mais um arranjo presente na realidade brasileira.*

Os discursos que defenderam o direito à adoção, logo, o reconhecimento de mais um modelo de família, se apresentaram como progressistas ao demarcarem a diversidade de famílias presente na atualidade, reafirmando a importância de uma legislação brasileira que reconhecesse essas famílias, como outros países já o fizeram. Os discursos reforçaram inclusive que a Constituição Federal de 1988 não limita o conceito de família.

A Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. [...] A nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo 'família' nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica (Erika Kokay PT-DF, 20/02/2015).

É importante lembrarmos que as defesas pelo reconhecimento da família homoparental, basearam na defesa de todos os modelos de famílias. Partiram da realidade ao reafirmarem que essas famílias existem e que o questionamento em relação às mesmas, bem como da homossexualidade, “[...] não é somente inútil, é, também, improdutivo, pois ela diz respeito a um momento anterior ao qual não se tem acesso ou controle” (RIBEIRO, 2012, p. 72, grifos nossos).

2) *Devido à intolerância e ao preconceito que precisam ser combatidos e não reproduzidos.*

Os discursos favoráveis defenderam a necessidade da aprovação do projeto como mais uma forma de combater a discriminação e o preconceito na sociedade. Diferente dos discursos contrários, que ao reafirmarem que estavam defendendo as crianças, legitimaram o preconceito, os legisladores sabem da importância que o reconhecimento da adoção pode trazer para a população LGBT, no sentido de demonstrar que os mesmos são capazes de exercerem a parentalidade como outra pessoa qualquer.

O homossexual, em regra, não pode constituir família por força de duas questões que são abominadas por nossa Constituição: a intolerância e o preconceito. Defendeu que os casais *possam sair do segredo e do sigilo, vencer o ódio e a intolerância em nome da lei* e, assim, terem direito a *um projeto de vida e um projeto de felicidade* (Ivan Valente, PSOL/SP, 10/5/2011).

Como demonstrado pelas pesquisas já realizadas em países que reconheceram a adoção em lei, esses casais vêm contribuindo para a transformação das noções tradicionais de

maternidade e paternidade, já que no cotidiano dos mesmos as atividades não são definidas pelos papéis de gênero, mas sim compartilhadas numa “[...] ética da igualdade” (GATO; FONTAINE, 2014, p. 317).

3) *O que deve-se levar em conta não é a orientação sexual dos pais/mães, mas sim o que é melhor para o desenvolvimento do adotado.*

Os discursos favoráveis também contribuíram no sentido de repensarmos os direitos das crianças e dos adolescentes institucionalizados. Nesse sentido, contrariando o conservadorismo no interior do legislativo que visualiza a orientação sexual homo como algo que interfere negativamente na vida das crianças, os legisladores lembraram que são outros fatores que precisam ser identificados nos processos de adoção, pois homens e mulheres vivenciam situações que independem da orientação sexual

Sem questionar a ciência psicológica, é fato incontestável, entretanto, que existem casais heterossexuais em que o vício, a violência e a incúria danificam a vida emocional da criança, ensejando, muitas vezes, perda do poder familiar pelos pais. Como falar-se, nesses casos, em *necessidade de existência de modelo masculino e feminino, cuja falta comprometeria a identidade sexual?* A filiação (natural ou adotiva) por casais heterossexuais não é garantia de higidez psicológica e emocional dos filhos; se assim fosse, não haveria filho de heterossexuais criminosos (Laura Carneiro, PFL/RJ, 28/06/2006).

4) *A realidade das crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil e a possibilidade da ampliação do número de pessoas na fila da adoção.*

Por fim, outra justificativa presente nas defesas favoráveis, foi a realidade demonstrada por meio dos dados nacionais do número de crianças e adolescentes institucionalizadas. Ainda que já ocorresse em alguns Estados a adoção, bem como o direito de adotar como solteiros, os legisladores defenderam que o reconhecimento da adoção por casais seria uma possibilidade de redução do número de crianças nas instituições.

Aumentando as possibilidades de adoção, diminuirá a sobrecarga sobre os orfanatos, possibilitando cada vez mais a inclusão social (Laura Carneiro, PFL/RJ, 28/06/2006).

De modo geral, os discursos reforçaram uma concepção de família baseada na bíblia, e criada por Deus. Natural, associado ao biológico, que permite considerar este modelo como fundador da sociedade, que se impõe como modelo inquestionável por estar associado à procriação. Nesse sentido, a figura do pai e da mãe foi defendida, e até mesmo o amor, restringido a esfera homem-mulher. Ao mesmo tempo, foram vinculados todas as características que envolvem uma família como procriação, parentesco, filiação e cuidado sobre as mesmas pessoas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas no interior do CN mais conservador pós-ditadura militar trazem em uma direção social em consonância aos diversos interesses que estão em jogo na sociabilidade burguesa. Sabemos que é “[...] nesse espaço – de quem decide o que é melhor para outros

– que aflora a moralidade mais conservadora” (FONSECA, 2005, p. 57). Nesse sentido, os discursos defenderam uma concepção de família nuclear patriarcal burguesa, tida como natural – o que se contrapõe a presença de casais homoafetivos, e principalmente de crianças no interior dessa união. Feriram gravemente o Estado laico brasileiro e se colocam na contramão da construção de um Estado que garanta plenos direitos.

No projeto societário que o bloco hegemônico vem construindo a adoção por casais homoafetivos é rechaçada, amparada por um discurso de inadequação da presença de crianças no interior de um arranjo familiar que não reproduziria a concepção hegemônica patriarcal burguesa de família. Nesse sentido,

Há que se pensar em estratégias que não façam do que escapa à heterossexualidade impedimentos para o exercício legal da parentalidade. Discutir gênero e sexualidade para ir além deles me parece fundamental para que travestis, transexuais e outras figuras que borrem mais as categorias tradicionais existentes não tenham que absorver outras identidades para garantir o que seria seus direitos. [...] *olhar para os sujeitos e entender que lugar ocupam na vida das crianças me parece mais oportuno para o bem estar de todos, pais e filhos* (UZIEL, 2006b, p. 3, grifos nossos).

Concluindo, é importante que se construa um projeto democrático atrelando os diversos segmentos da sociedade, sujeitos políticos e movimentos sociais, visando à construção de projetos alternativos aos dominantes, tendo como horizonte a emancipação humana, negando uma sociabilidade onde *‘uns têm e uns nada têm’*.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro. LTC, 1981.

BADINTER, E. **XY: sobre a identidade masculina**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; lda, 1977.

BRASIL. Câmara Federal. **Projeto de Lei nº 2.153, de 2011. Altera o § 2º do art. 42 da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos**. Brasília (DF), 2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/921243.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2016.

BRASIL. Câmara Federal. **Projeto de Lei nº 7.018, de 23 de março de 2010. Veda a adoção de crianças e adolescentes por casais do mesmo sexo**. Brasília (DF), 2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=747302&filename=PL+7018/2010>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília (DF), 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015

COUTINHO, C. N. **Intervenções: o marxismo na batalha das ideias**. São Paulo: Cortez, 2006.

COUTINHO, C. N. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Tradução de M. T. da Costa Albuquerque; revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. (Biblioteca de Filosofia e história das ciências; v. n. 9).

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FONSECA, C. Sexualidade, Família e Legalidade: questionando fronteiras. In: ÁVILA, M. B; PORTELLA, A. P; FERREIRA, V. **Novas Legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. (Coleção sexualidade, gênero e sociedade).

GATO, J.; FONTAINE, A. M. Homoparentalidade no masculino: uma revisão de literatura. **Revista Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 213-322, 2014.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. v. 3.

HORST, C. H. M. **Discursos sobre famílias homoparentais no Congresso Nacional Brasileiro**. 2016. Dissertação (Mestrado em Política Social)-Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. et al. (Orgs.). **Dictionnaire critique du féminisme**. Paris: Presses Universitaires de France, 2000.

LESSA, S. **Abaixo a Família Monogâmica!**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LOPES, M. A. S. União civil e a dessacralização da família nuclear: uma análise do Projeto de Parceria Civil Registrada entre pessoas do mesmo sexo. **Revista Urutágua**, Maringá, n. 5, 2000.

MARTINS, Rodrigo. A Bancada BBB domina o Congresso. **Carta Capital**, São Paulo, 14 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/844/bbb-no-congresso-1092.html>>. Acesso em: 30 set. 2015.

MELLO, L. **Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. (Coleção Sexualidade, gênero e sociedade).

MESSEMBERG, D. **A Elite Parlamentar do pós-constituente: atores e práticas.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

NATIVIDADE, M; OLIVEIRA, L. Sexualidades Ameaçadoras: religião e homofobia (s) em discursos evangélicos conservadores. **Revista Latino Americana Sexualidad, Salud e Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 121-161, 2009.

QUEIROZ, A. A. **Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona.** Brasília (DF): DIAP, 2014. (Série Estudos Políticos).

RADIOGRAFIA DO NOVO CONGRESSO: LEGISLATURA 2015-2019. Brasília (DF): DIAP, 2014. (Estudos Políticos do DIAP). Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/2883-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2015-2019-dezembro-de-2014>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

RIBEIRO, L. S. **A palavra casamento em disputa no Brasil.** 2012. Dissertação (Mestrado em Letras)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SALDANHA, N. **O que é o Poder Legislativo.** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1992. (Coleção Primeiros Passos).

SANTOS, S. M. M. O pensamento de esquerda e os limites da luta pela liberdade de orientação sexual. **Revista Presença Ética**, 2002, ano 2, volume 2, sem páginas. Disponível em: <https://presenetica.wordpress.com/>. Acesso em: 21 jan. 2016.

SANTOS, S. M. M. **O pensamento da esquerda e a política de identidade: as particularidades da luta pela liberdade de orientação sexual.** 2005. Tese (Doutorado)-Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

SIMIONATTO, I. O social e o político no pensamento de Gramsci. **Acessa.com**, Juiz de Fora, 1997. Seção Gramsci no Brasil. Disponível em: <<http://www.acessa.com/gramsci/?page=visualizar&id=294>>. Acesso em: 18. nov. 2015.

SOUZA, J. M. A. O conservadorismo moderno: esboço para uma aproximação. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 35, n. 122, jun. 2015.

TONET, I. Para Além dos Direitos Humanos. **Novos Rumos**, Marília, n. 37, 2002. Disponível em: <http://ivotonet.xp3.biz/arquivos/Para_alem_dos_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 16 set. 2015.

UZIEL, A. P. **Família e homossexualidade**: velhas questões, novos problemas. 2002. Tese (Doutorado em Antropologia)-Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

UZIEL, A. P. Parentalidade: de que direito se está falando?. In: UZIEL, A. P. **Homossexualidade**: produção cultural, cidadania e saúde. Rio de Janeiro, 2004.

UZIEL, A. P. **Parentalidade**: de que Direito se está falando? In: ENCONTRO NACIONAL DE DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO. [S.l.], 2006a.

UZIEL, A. P. Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. **Revista Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 123-147, jul./dez. 2006b.

ZAMBRANO, E. et al. **O direito a homoparentalidade**: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais. Porto Alegre: Instituto de Acesso a Justiça. 2006.

Cláudio Henrique Miranda HORST

Mestre em Política Social (PPGPS/UFES). Membro do Grupo de Estudos em Políticas Públicas - Fênix/UFES e do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Políticas Sociais (NISFAPS/UFSC). Possui experiência acadêmica em Serviço Social, com ênfase em Famílias. Trabalho Social com Famílias. População LGBT e Política Social.
